



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.316, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI
MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a BELTONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS E FERRAGENS LTDA, de acordo com a Ata 04/2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I - Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário, conforme art. 3º, inciso I, alínea "a" da referida lei;

II - Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de tetras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b" da referida lei;

III - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "c" da referida lei;

IV - Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "d" da referida lei;

V - Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria, conforme art. 3º, inciso I, alínea "e" da referida lei;

VI – Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei;

VII - Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "c" da referida lei;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 005
e publicado (a)
Em 25/02/2022

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves

Ata 01/2022

Aos dezessete dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rua Dez de Novembro, Número cento e noventa, fundos, Bairro Cidade Alta, Município de Bento Gonçalves/RS, realizou-se a reunião do Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves - CEIE. Participaram da reunião os seguintes integrantes: representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Milena Bassani, representante da Procuradoria-Geral do Município, Sra. Milena Tasca Gatto, representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC, Sr. Lucas Marconi, representante da Secretaria Municipal de Governo, Sr. Mauro Antônio Villa, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sr. Claudiomiro Laurindo Dias. A Presidente do Comitê, Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, foi explanado o primeiro processo, o **Processo Municipal nº 10660/2021 em nome de Metalurgica Defacch Ltda Me**, teve pedido de vistas e foi retirado de pauta; após foi explanado o **Processo Municipal nº 14502/2021 em nome de Ligia Beatriz Falkembach Cavalet**, teve pedido de vistas e foi retirado de pauta; após foi explanado o **Processo Municipal nº 15162/2021 em nome de Renata Melon Barroso Bertolini**, teve pedido de vistas e foi retirado de pauta; após foi explanado o **Processo Municipal nº 19738/2021 em nome de Massutti Montagens Ltda.**, teve pedido de vistas e foi retirado de pauta; após foi explanado o **Processo Municipal nº 19618/2021 em nome de Engenho do Vale Restaurante e Varejo Ltda.**, o requerente postula pelo seguinte benefício: **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, após foi explanado o **Processo Municipal nº 19960/2021 em nome de Ferragens G. Indústria de Acessórios EIRELI**, teve pedido de complementação das informações e

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves foi retirado de pauta; após passou-se ao Processo Municipal nº 18448/2021 em nome de JN Ambiental Ltda., teve pedido de vistas e foi retirado de pauta; após passou-se ao o Processo Municipal nº 19014/2021 em nome de Adega Casa de Madeira LTDA, o requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Cessão** de uso de bens e equipamentos; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves
licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à
apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos
para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias,
condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio**
institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Após passou-se ao
Processo Municipal nº 220/2022 em nome de Meber Metais S/A, o requerente
postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de
Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação
do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo
imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação
de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o
imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de
empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três)
anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre
Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou
subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras
semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e
irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de
produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo
prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do
local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte
coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que
sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos
serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas
(terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos
correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a
realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços
de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira,

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Após passou-se ao **Processo Municipal nº 987/2022 em nome de Centro de Educação Infantil Descobrindo o Mundo LTDA**, requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios,

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria. **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. O último processo da pauta foi o **Processo Municipal nº. 9.285/2021 em nome de Manolo Durli**, requerente postula pelos seguintes benefícios: **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos dos processos foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos. **O primeiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 19618/2021 em nome de Engenho do Vale Restaurante e Varejo Ltda., sendo DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Subvenção** para a execução de até 150 (cento e cinquenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação,

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **O segundo processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 19014/2021 em nome de Adega Casa de Madeira Ltda., sendo DEFERIDO os seguintes benefícios:** **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves
análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo
de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa
necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e
federal. **O terceiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº nº
220/2022 em nome de Meber Metais S/A, sendo DEFERIDO os seguintes benefícios:**
Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição
do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a
empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo imobiliário; **Isenção** de Imposto
sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em
que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa
existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos,
incidindo o que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas)
horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas
(terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos
correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a
realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços
de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira,
considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços
dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos
para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao
licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à
apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos
para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias,
condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio**
institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. **O quarto
processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº nº 987/2022 em nome de
Centro de Educação Infantil Descobrindo o Mundo LTDA, sendo DEFERIDO os
seguintes benefícios:** **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens
Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do
empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo
imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
(IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele

CEIE

Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; O quinto processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº nº 9.285/2021 em nome de Manolo Durli, o qual teve seu pedido INDEFERIDO, haja vista que a justificativa apresentada foi a abertura de estrada de acesso ao empreendimento em local diferente ao já existente, entretanto diante da apresentação de aprovação da referida estrada, bem como da anuência dos demais confrontantes, o pedido restou indeferido. TODOS os projetos colocados em votação foram aprovados por UNANIMIDADE. Desta forma a Presidente encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim, e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Comitê. Bento Gonçalves, 17 de fevereiro de 2022.

The block contains several handwritten signatures in black ink. The signatures are written in a cursive, flowing style. One signature at the top left appears to be 'Bento'. Below it, there are several other signatures, some of which are more legible than others, including what might be 'Manolo Durli' and others that are more abstract. The signatures are clustered together, suggesting they were all made in the same area of the document.

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 01/2022

Aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, conforme Regimento Interno do Conselho realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Milena Bassani; representante da Secretaria Municipal de Turismo Sra. Débora Dutra Caselani; representante do Instituto de Planejamento Urbano, Sr. Simão Carraro; representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sr. Rejane Lazzarotto; representante do SINDIMÓVEIS a Sra. Denise Valduga; representante SINDILOJAS Sr. Daniel Amadio; representante do SEBRAE a Sra. Roberta Genari e representantes do CIC-BG, Sra. Tiago Casagrande, Sr. Giancarlo Ravello e Sr. Roberto Meggiolaro. A Presidente do Conselho, Sra. Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, informado a retirada da pauta dos processos: **Processo Municipal nº 10660/2021 em nome de Metalurgica Defacch Ltda Me**, **Processo Municipal nº 14502/2021 em nome de Ligia Beatriz Falkembach Cavalet**, **Processo Municipal nº 15162/2021 em nome de Renata Melon Barroso Bertolini**, **Processo Municipal nº 19738/2021 em nome de Massutti Montagens Ltda.**, **Processo Municipal nº 19960/2021 em nome de Ferragens GS Indústria de Acessórios EIRELI**, **Processo Municipal nº 18448/2021 em nome de JN Ambiental Ltda.**, os quais tiveram pedido de vistas pelos conselheiros do CEIE. **O processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 9.285/2021 em nome de Manolo Durli**, o qual teve seu pedido INDEFERIDO, haja vista que a justificativa apresentada foi a abertura de estrada de acesso ao empreendimento em local diferente ao já existente, entretanto diante da apresentação de aprovação da referida estrada, bem como da anuência dos demais confrontantes. Após, a presidente começou a explanação do **Processo Municipal nº 19618/2021 em nome de Engenho do Vale Restaurante e Varejo Ltda.**, o requerente postula pelo seguinte benefício: **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços
de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira,
considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços
dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, após passou-se ao o
Processo Municipal nº 19014/2021 em nome de Adega Casa de Madeira LTDA, o
requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no
licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos
definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS),
para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras
de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive
sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,
pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e
equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de
serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de
reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do
local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte
coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que
sobrevier primeiro; Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários
e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei
Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; Subvenção para a execução de até 300
(trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação
pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e
encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação,
mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados
por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade
financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de
Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; Restituição de
parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do
valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado
da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para
empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
Município; **Cessão** de uso de bens e equipamentos; **Prioridade** aos projetos para
implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao
licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à
apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos
para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias,
condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio**
institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Após passou-se ao
Processo Municipal nº 220/2022 em nome de Meber Metais S/A, o requerente
postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de
Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação
do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo
imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação
de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o
imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de
empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três)
anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre
Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou
subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras
semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e
irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de
produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo
prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do
local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte
coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que
sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos
serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas
(terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos
correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Após passou-se ao **Processo Municipal nº 987/2022 em nome de Centro de Educação Infantil Descobrindo o Mundo LTDA**, requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrôviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria. **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. O último processo da pauta foi o **Processo Municipal nº. 9.285/2021 em nome de Manolo Durli**, requerente postula pelos seguintes benefícios: **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos dos processos foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos. **O primeiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 19618/2021 em nome de Engenho do Vale Restaurante e Varejo Ltda., sendo DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Subvenção** para a execução de até 150 (cento e cinquenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **O segundo processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 19014/2021 em nome de Adega Casa de Madeira Ltda., sendo DEFERIDO os seguintes benefícios: Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Cessão** de uso de bens e equipamentos; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município;

Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;

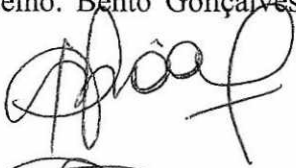
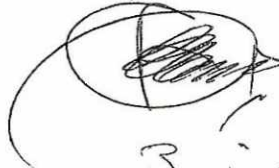
Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

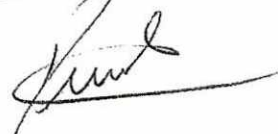
O terceiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº nº 220/2022 em nome de Meber Metais S/A, sendo **DEFERIDO** os seguintes benefícios:

Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. O quarto

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 987/2022 em nome de
Centro de Educação Infantil Descobrindo o Mundo LTDA, sendo **DEFERIDO** os
seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens
Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do
empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo
imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
(IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele
utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução
da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **TODOS os projetos**
colocados em votação foram aprovados por UNANIMIDADE. Desta forma a
Presidente encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata,
que será assinada por mim, e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença
será arquivada em livro próprio de arquivo deste Conselho. Bento Gonçalves, 18 de
fevereiro de 2022.



Rejeita


Leiria Veldug
Roberto Gimaraes
Juliano
Ligia Caspary

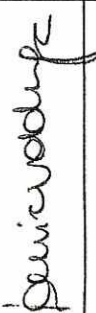
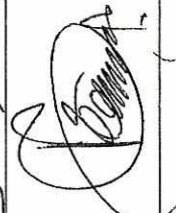

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES			
ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Milena Bassani		Paola Sartor
Secretaria Municipal de Finanças	Aline Henrich Nogueira Poletto		Ricardo Pompermayer
Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR	Rodrigo Ferri Parisotto		Débora Dutra Caselani
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano- IPURB	Melissa Bertolotti Gauer		Simão Carraro
Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMAM	Flavio Romagna		Rejane Maria Lazzarotto
Secretaria de Viação e Obras Públicas	Carlos Henrique Sehn de Quadros		João Luiz Carlos Alves de Lima
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico- SIMME	Márcia Zanatta		Marcio Chiaramonte

19 de novembro de 2022 - 16h
13 de fevereiro de 2023 - 15h

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

SINDIMÓVEIS	Vinicius Pereira Benini		Denise Valduga	
SINDILOJAS	Daniel Amadio		Valerio Pompermayer	
SEBRAE	Cesar Maurício Samuel do Nascimento		Roberta Genari	
CDL	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera da Silva	
Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC/BG	Tiago Casagrande		Gladis Stringhini	
	Giancarlo Ravanello		Sergio Peruffo	
	Roberto Meggiolaro		Willian Rizzi	